



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4815, de 2019**, que "Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que "disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012", para dispor sobre a implementação de ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	003
Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	004
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	005
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	006
Senador José Serra (PSDB/SP)	007
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	008
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	009

TOTAL DE EMENDAS: 7



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PL nº 4.815, de 2019)

Acrescente, onde couber no Projeto de Lei 4.815, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. XX O art. 45 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos, conferências para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social.

§ 1º As conferências a que se refere o caput deste artigo deverão acontecer no âmbito federal, em cada Estado da Federação, em cada capital de estado e nos municípios com mais de 200 mil habitantes.

§ 2º As conferências a que se refere o caput deste artigo deverão ser realizadas sempre nos anos ímpares, de modo a coincidir com os primeiros e terceiros anos dos mandatos de Presidente da República, Governadores e Prefeitos. (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 4.815, de 2019, de iniciativa do Nobre Senador Alessandro Vieira, pretende modificar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que, entre outras providências, disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). A proposição em tela altera o art. 42, acrescentando-lhe três parágrafos.



Porém, acreditamos que a ocasião em que se altera a Lei 13.675/2018 é oportunidade para que se altere também o art. 45 do referido dispositivo legal, cujo texto em vigor é o seguinte:

“Art. 45. Deverão ser realizadas conferências a cada 5 (cinco) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social.”

Nossa convicção, no entanto, é de que essa periodicidade pode redundar em eventos meramente formais, posto que seus resultados não serão aferíveis nem mesmo no próprio mandato do governo responsável pela organização da conferência.

Expressamos, assim, a convicção de que seja a oportunidade para, com a inclusão dessa emenda na legislação, incrementar a discussão das políticas de segurança pública e de defesa social, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4815, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 4815, de 2019:

**“Art. 42. ....**

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo ano, ações voltadas para a preservação da saúde mental e prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4815, de 2019, possui o objetivo de incluir no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) – previsto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – a obrigatoriedade da realização de ações voltadas para a prevenção do suicídio, que deverão ser implantadas e executadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O objetivo do referido projeto é muito importante e, para aprimorá-lo, apresentamos a presente emenda para incluir, ao lado da prevenção do suicídio, ações voltadas também à preservação da saúde mental dos profissionais da segurança pública e defesa social.

Isso porque, na maioria das vezes, o problema do suicídio é precedido por transtornos ou doenças que afetam gravemente a saúde mental do profissional, sendo necessário, portanto, ações focadas na causa do problema.

Por outro lado, é certo que existem diversos tipos de doenças psíquicas que acometem os profissionais da segurança pública e que, embora não levem ao suicídio, podem reduzir drasticamente a qualidade de vida



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

desses agentes públicos. Por isso, é necessário haver previsão de ações para a preservação da saúde mental como um todo, para além das medidas específicas de prevenção do suicídio.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda modificativa, por medida de necessidade e justiça.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLÁVIO ARNS  
(PODEMOS/PR)**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° , DE 2021.**

**(ao PL 4.815, de 2019)**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4815, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

‘Art. 42. ....

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo ano, ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e atuará preventivamente prestando acompanhamento psicológico e multidisciplinar específico aos seus familiares;

§ 2º O Pró-Vida publicará, anualmente, dados sobre transtornos mentais e sobre suicídio entre os profissionais de segurança pública e defesa social de todo território nacional.

§ 3º A implementação das ações de que trata o § 1º será pactuada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.’ (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

O PL em destaque demonstra que a exposição contínua dos profissionais da área de segurança pública e defesa social à violência, pode torná-los mais vulneráveis às doenças psíquicas, à dependência química e às afecções psicossomáticas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Assim, os referidos profissionais são acometidos de depressão profunda e pela ideação suicida. É notório, que os sintomas dessas doenças alcançam a ambiência laboral, atingem a sua vida social e familiar.

Desta forma, a presente emenda busca segurança jurídica constando em Lei, que o Estado atuará preventivamente prestando acompanhamento psicológico e multidisciplinar específico aos seus familiares.

Importante ressaltar, que as medidas supramencionadas poderão, inclusive, prevenir outras situações de risco no âmbito familiar.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,        de abril de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4815, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na forma do Projeto de Lei nº 4815, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 42.** .....

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo ano, ações voltadas para a assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é incluir, no âmbito do Pró-Vida, ações voltadas à prestação de assistência social a profissionais de segurança pública e defesa social.

A assistência social, direito de todo cidadão e dever do Estado, oferece proteção ao indivíduo e sua família no enfrentamento de dificuldades, como, por exemplo, envolvimento com álcool, drogas de abuso e situações de violência.

A fim de garantir o bem-estar físico, psicológico e social dos agentes de segurança pública e defesa social, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4815, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018, de que trata o art. 1º do PL nº 4815, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo o ano, ações voltadas para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social, entre as quais recomendar revisão de questões relativas a longas jornadas, condições inadequadas de trabalho, punições administrativas, comunicação interna, carência de recursos, entre outras.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL tem boas intenções, apesar do fato de que dependerá da vontade política dos gestores. Não obstante, há ainda questões organizacionais que precisam ser revisadas, como longas jornadas, condições inadequadas de trabalho, punições arbitrárias, humilhações verbais, carência de recursos humanos e materiais etc. Endereçar tais questões traria mais objetividade ao Pró-Vida.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA N° \_\_\_\_\_, de 2021  
(ao PL 4.815/2019)

**EMENDA**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4815, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 .....

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo ano, ações voltadas **para a promoção da saúde mental** e prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social, **além de capacitação e formação de rede de apoio a esses profissionais.**

§ 2º .....

§ 3º O Pró-Vida também deverá desenvolver ações de combate a todas as formas de discriminação e preconceito, a fim de promover uma cultura de respeito aos Direitos Humanos.

§ 4º A implementação das ações de que trata o § 1º será pactuada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (NR)”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto é demais relevante, haja vista que evidências epidemiológicas sugerem haver, de fato, elevados índices de suicídio entre profissionais de segurança pública.

Estudos mostram que essa tendência pode surgir de uma interação complexa de fatores como, por exemplo, vulnerabilidades pessoais, situações de estresse no trabalho, convívio permanente com a morte e a violência, extenuantes jornadas de trabalho, falta de sono, de lazer e de convívio com a família, depressão, síndrome de *burnout*, estresse pós-traumático e fácil acesso a armas de fogo.

Contudo, outro elemento negativo à saúde mental dos profissionais da segurança pública e defesa social diz respeito à transgressão aos direitos humanos, ao sofrerem ataques de preconceito e discriminação, seja pelos próprios colegas, seja pelo cidadão a ser atendido pelos profissionais.

Por essa razão, importante prevermos ações de combate a esse tipo de mazela, deixar claro na legislação que o importante programa Pró-Vida pode ajudar a manter em boas condições a saúde mental do profissional, bem como promover um ambiente de trabalho mais humano e menos perturbador.

Assim, para que os fins deste projeto e do Pró-Vida sejam alcançados, necessário também a previsão de capacitação para que esses profissionais saibam lidar com situações de estresse, consigo mesmo e com o colega, evitando colocar em risco a segurança de um cidadão, de outros profissionais da segurança pública e do próprio profissional.

É necessário prevermos ações para acolher esses profissionais, criar redes de apoio para que se sintam livres e confortáveis para compartilhar seu problema e mitigar o sofrimento que lhe causa.

Destarte, tendo em vista a importância da matéria aqui tratada, com o objetivo mais do que nobre de garantirmos um mínimo de atenção aos profissionais da segurança pública e defesa social, ao bem-estar físico, mental, psicológico desses profissionais mais que essenciais e valorosos à nossa sociedade, solicitamos apoio para aprovação dessa Emenda às ilustres Senadoras e Senadores.

Senado Federal, 06 de março de 2021.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

Líder da Minoria



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4815, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do PL 4815, renumerando-se os demais:

“§ 2º O Pró-Vida desenvolverá ações voltadas ao acompanhamento e tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou alto nível de estresse;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A natureza do trabalho policial apresenta riscos constantes à vida e à saúde física e mental do profissional. Os policiais estão entre os servidores públicos mais propensos a desenvolverem problemas de saúde mental relacionados à ansiedade, à depressão, aos transtornos de estresse pós-traumático, ao alcoolismo e/ou à dependência de drogas. Isso se reflete nas altas taxas de suicídio entre essa categoria.

Portanto, diante da especificidade da atividade dos profissionais da segurança pública, devemos garantir que aqueles profissionais que se envolveram em ações que tenham resultado letal ou alto nível de estresse possam obter acompanhamento e tratamento adequados.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**